



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 006/2018

**EMENTA:** Regulamenta o valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei 11.738/2008, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 2º da Lei Federal 11.738/2008, onde estabeleceu a fixação do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, o qual no ano de 2018 será de R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), em face de reajuste de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) concedido pelo MEC para o ano de 2018;

**CONSIDERANDO** que piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do §1º do Artigo 2º da Lei 11.738/2008;

**CONSIDERANDO** o efeito vinculante da ADIN 4.167 do STF, que julgou constitucional e auto aplicável a Lei 11.738/2008, em relação ao piso salarial dos profissionais de magistério.

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global.

**CONSIDERANDO** que o piso salarial é o valor mínimo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar ao fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, com formação em nível médio, na modalidade normal, exercendo carga horária de, no máximo, 40 horas;

**CONSIDERANDO** que a aplicação do piso em meses posteriores elevam a despesa com pessoal e causam impactos nas contas públicas;

**CONSIDERANDO** a valorização dos profissionais do magistério previsto no PCCR;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**CONSIDERANDO** a necessidade do planejamento administrativo em face das previsões de receitas e despesas;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orçamentária anual já previu o aumento do piso salarial para o ano de 2018.

### **DECRETA:**

**Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 2.455,35** (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), o piso salarial dos profissionais do grupo ocupacional de magistério que tenham jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, para os profissionais da rede municipal de ensino que recebam abaixo do piso salarial, entendido como a remuneração inicial sem acréscimo de qualquer natureza.

**Paragrafo Único** – Os valores previsto no caput deste artigo decorrentes da aplicação do valores do piso se aplicam aos professores inativos e pensionistas que estejam recebendo abaixo do piso salarial e daqueles que detenham paridade.

**Art. 2º. Fica Estabelecido em R\$ 1.841,51** (hum mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), o piso salarial dos profissionais do grupo ocupacional de magistério que tenha jornada de trabalho de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, para os profissionais da rede municipal de ensino que recebam abaixo do piso salarial, entendido como a remuneração inicial sem acréscimo de qualquer natureza;

**Paragrafo Único** – Os valores previsto no caput deste artigo decorrentes do piso se aplicam aos professores inativos e pensionistas que estejam recebendo abaixo do piso salarial e daqueles que detenham paridade.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2018.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 10 de janeiro de 2018.

**Izaias Regis Neto**  
Prefeito